



## Secretaria de Administração e Planejamento

---

### JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**REFERÊNCIA:** EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2015  
NÚMERO JUNTO AO BANCO DO BRASIL - 575370

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza e higiene para as Unidades Escolares do Município de Joinville-SC.

**RECORRENTE: BRIOVILLE COM. DE MAT. DE LIMPEZA LTDA.**

#### I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa BRIOVILLE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA., aos 27 dias de março de 2015, contra decisão proferida pela Sra. Pregoeira, em 24 de março de 2015, que realizou o julgamento das propostas e documentação de habilitação das empresas licitantes.

Cumpra informar que existem pressupostos para que se proceda a análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na

esfera Administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Lei Federal nº 8.666/93, art. 41, §2º:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.  
[...]*

Nesse passo, pode-se afirmar que o recurso ora interposto não será conhecido, uma vez que o mesmo não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia.

Um dos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos diz respeito à representação da empresa ante a Administração Pública, que deverá ser através de um procurador ou de seu representante legal, conforme cláusula 17.2 do Edital. Segue a seguir o texto para compreensão:

*17 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:  
17.2 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.*

A par da **ausência de representação da procuradora que firmou o presente recurso em nome da empresa ora recorrente**, ante a Administração Pública, para fins de identificação da legitimidade da delegação de poderes conferidos mediante procuração, decido não conhecer o recurso.

## II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decido por **NÃO**



## Secretaria de Administração e Planejamento

---

CONHECER o recurso interposto pela empresa **BRIOVILLE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.**

Joinville/SC, 09 de abril de 2015.

  
**Miguel Angelo Bertolini**  
Secretário de Administração e Planejamento

  
**Daniela Civjnski Nobre**  
Diretora Executiva

  
**Noeli Thomaz Vojniek**  
Pregoeira  
Portaria 003/2015